

CONTRATO Nº 017-2024.

Processo nº 030-2024 – Dispensa nº 010-2024.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-5, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e do outro lado **DIMED SA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 92.665.611/0347-48, situada na Rua General Osório, 878/Sala 1, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a entrega pela **CONTRATADA** de 800 (oitocentas) unidades de Cuecas descartáveis, adulto, tamanho G, Plenitud, cintura 100 a 150 cm e 70 a 110 kg, com ajuste anatômico e barreiras ativamento e controle de odores e máxima absorção, a serem realizadas em entregas fracionadas, a pedido do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 2.922,82 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondendo ao valor unitário de R\$ 0,3,65353/unidade, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até cinco (05) dias úteis após a entrega do objeto e apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS

Este contrato poderá sofrer acréscimos no objeto, respeitado os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correram por conta das seguintes rubricas:

Atividade 2132 – Elemento 3.3.90.32

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

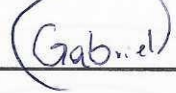
Ibirubá/RS, 07 de fevereiro de 2024.


ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá


**DIMED SA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____